PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 02, de 13 de setembro de 2000.

Diretrizes curriculares para o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santa Rosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA, com fundamento na Lei nº 3212, de 14 de julho de 1999, no capítulo IV artigo 6º, incisos I e II e Lei Municipal nº 2258/91, capítulo VI, artigo 23º, em concordância com a Lei Municipal nº 3211 de 14 de julho de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, resolve:

Art.1º - Os currículos do ensino fundamental, das escolas da rede municipal de ensino, serão organizados observando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e as presentes diretrizes.

Art. 2º - Os currículos do ensino fundamental serão consubstanciados mediante a elaboração de Planos de Estudos.

Art. 3º - Todas as bases curriculares do Ensino Fundamental deverão ser substituídas por Planos de Estudos respectivamente: até 30/10/2000 para vigorar no ano letivo de 2001, e/ou 30/05/2001 para vigorar no ano letivo de 2002.

Art. 4º - Os Planos de Estudos, enquanto expressão concreta do projeto pedagógico da escola, serão resultado de elaboração coletiva, envolvendo o corpo docente e discente, a comunidade na qual a escola se insere e a entidade mantenedora.

Parágrafo único - Os planos de Estudos constituirão base para a elaboração do plano de trabalho de cada professor, de modo que seja preservada a integridade e a coerência do projeto político-pedagógico da escola.

Art. 5º - Os Planos de Estudos, do Ensino Fundamental, constarão de:

I - relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, distribuídos pelas séries, ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

II - relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas séries, ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

§ 1° - A atribuição de carga horária aos componentes curriculares poderá ser semanal, mensal, bimestral, anual, global ou outra, sempre de acordo com a conveniência da escola, considerada sua forma peculiar de organização.

§ 2° - Independente do que tiver sido estabelecido nos Planos de Estudos, a escola deverá cumprir a carga horária anual mínima de 800 (outocentas) horas e no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 3° - Ao conjunto de componentes curriculares recorrentes da Base Nacional Comun deverão ser atribuídas, no mínimo, 600 horas anuais.

§ 4° - As línguas estrangeiras modernas integrarão a parte diversificada dos currículos.

Parágrafo único: Caberá a Entidade Mantenedora oferecer profissionais qualificados para atender os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, constantes nos planos de estudo.

Art. 6° - Os Planos de Estudos passarão a ter validade oficial após aprovados pelo Conselho Municipal de Educação .

§ 1° - Os Planos de Estudos aprovados nos termos do caput somente poderão ser implantados no período letivo seguinte ao de sua aprovação, conforme a organização da escola, vedada, em qualquer circunstância, a alteração no decorrer do período letivo.

§ 2° - Aos Planos de Estudos deverá ser dada divulgação, de modo que toda a comunidade escolar tenha plena ciência de seu conteúdo.

Art. 7° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, a orientação e a inspeção das escolas com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino ministrado.

Art. 8° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui a presente resolução. Em 26/09/2000.

Relatora - ***Ivete de F. Machado Felcker***
Isabel Cristina Fiorentini
Carlos Scüller
Sandra Simon Finger
Wlaudenice R. Scheifer

Aprovado no dia ___/___/2000, por _____em plenária do Conselho Municipal de Educação. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neusete Machado Rigo
Presidente do Conselho Municipal de Educação.